



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 129641/2023 Cód. Verificador: V6H12ZWJ

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 **CEP:** 83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 05/10/2023 10:08
Previsão: 06/10/2023

Anexos

Ofício 5262_23 - PA 113697_23.pdf
Projeto de Lei 2642_23 - PA 113697_23.pdf
anexo.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.642/2023, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ANA JULIA BORA

Funcionário(a)

Recebido



Processo nº 129641/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.642/2023, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Araucária, 05/10/2023 10:08

ANA JULIA BORA



Processo nº 129641/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.642/2023, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Araucária, 05/10/2023 10:08

ANA JULIA BORA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5262/2023

Araucária, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.642/2023 – “Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.642/2023, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS regem-se pelo art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.300/2006.

Em âmbito municipal, a Lei nº 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1º, do art. 1º, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei nº 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos.

Atualmente o município conta com 175 Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessário ampliar o número de Agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, de 10 para 18 Agentes, em virtude da implantação da Estratégia da Saúde da Família – ESF nessa Unidade, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Deste modo, o presente Projeto de Lei está majorando 8 vagas de Agente Comunitário de Saúde, passando de 175 para 183 vagas.

Importante ressaltar que a Emenda Constitucional nº 120, determina que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde é de responsabilidade da União, a qual repassará os valores correspondentes aos mesmos, ficando o Município responsável pelas vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações que implantar para valorização do trabalho desses profissionais, sendo que os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos ACS não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Desta forma, e considerando que os recursos para o pagamento das despesas com ACS são repassados pela União e não são computadas para o cálculo da despesa com pessoal, NÃO HAVERÁ incremento na despesa com pessoal quando da efetivação da contratação para a ocupação das VAGAS AMPLIADAS.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 5262/2023 Projeto de Lei n. 2.642/2023- pág. 2/2

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois somente após a publicação da Lei, será possível realizar a contratação dos novos Agentes para atendimento da população e melhoria dos serviços públicos municipais.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.642, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 1º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

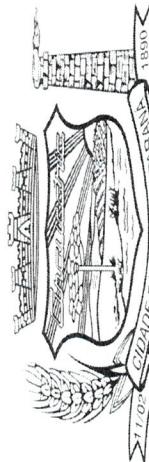
QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	183
.....
TOTAL	199	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.697/2023 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS – CLT

OUTUBRO A DEZEMBRO/2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal) ²	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0008	R\$ 2.604,00	R\$ 520,80	R\$ 1.100,00	R\$ 260,40	R\$ 86,80	R\$ 729,12	R\$ 277,76	R\$ 44.631,04
TOTAL DO PERÍODO: R\$ 133.893,12										

JANEIRO A MAIO/2024

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal) ²	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0008	R\$ 2.674,00	R\$ 534,80	R\$ 1.100,00	R\$ 267,40	R\$ 89,13	R\$ 748,72	R\$ 285,23	R\$ 45.594,24
TOTAL DO PERÍODO: R\$ 227.971,20										

JUNHO A DEZEMBRO/2024

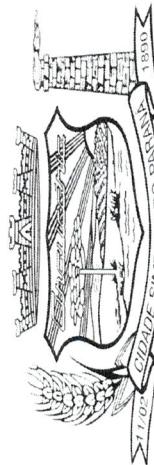
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal) ²	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0008	R\$ 2.674,00	R\$ 534,80	R\$ 1.100,00	R\$ 267,40	R\$ 89,13	R\$ 748,72	R\$ 285,23	R\$ 45.594,24
TOTAL DO PERÍODO: R\$ 319.159,68										

JANEIRO A MAIO/2025

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal) ²	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0008	R\$ 2.756,00	R\$ 551,20	R\$ 1.100,00	R\$ 275,60	R\$ 91,87	R\$ 771,68	R\$ 293,97	R\$ 46.722,56
TOTAL DO PERÍODO: R\$ 233.612,80										

JUNHO A DEZEMBRO/2025

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal) ²	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0008	R\$ 2.756,00	R\$ 551,20	R\$ 1.100,00	R\$ 275,60	R\$ 91,87	R\$ 771,68	R\$ 293,97	R\$ 46.722,56
TOTAL DO PERÍODO: R\$ 327.057,92										



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.697/2023 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS – CLT

OUTUBRO A DEZEMBRO/2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO ¹	INSSALUB ²	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal) ²	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0008	R\$ 2.604,00	R\$ 520,80	R\$ 1.100,00	R\$ 260,40	R\$ 86,80	R\$ 729,12	R\$ 277,76	R\$ 44.631,04
TOTAL DO PERÍODO:										R\$ 133.893,12
TOTAL IMPACTO 2023¹ (Alíquota INSS 21%) Contratações previstas para março.										R\$ 133.893,12
TOTAL IMPACTO 2024¹ (Alíquota INSS 21%)										R\$ 547.130,88
TOTAL IMPACTO 2025¹ (Alíquota INSS 21%)										R\$ 560.670,72

¹ Foi aplicado no Demonstrativo de Impacto Financeiro o salário determinado pela Emenda Constitucional nº 120 e a projeção do salário mínimo conforme Medida Provisória nº 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022 do Governo Federal, sendo de R\$ 1.302,00 para janeiro de 2023, R\$ 1.337,00 para janeiro de 2024 e R\$ 1.378,00 para janeiro de 2025.

² A insalubridade aplicada é de 20% sobre o salário do cargo, que conforme a Emenda Constitucional nº 120, em 2023 passará a ser de R\$ 2.674,00 em janeiro de 2024, e R\$ 2.756,00 para janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI
096.800.359-13
06/09/2023 10:44:20

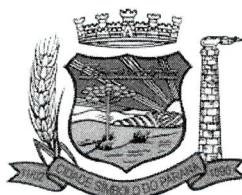
RYAM HISSAM DEHAINI
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
SUÉLEN ZORZI

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente por:
SUÉLEN ZORZI
069.104.259-44
05/09/2023 16:42:30

SUÉLEN ZORZI
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 05 de setembro de 2023.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

P.A. 113.697/2023

NA SMGP,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde foram juntados os seguintes documentos:

- Demonstrativo de Impacto Financeiro considerando a ampliação de 08 (oito) vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde para o mês de outubro/2023. Foi aplicado no Demonstrativo de Impacto Financeiro o salário determinado pela Emenda Constitucional nº 120 e a projeção do salário mínimo conforme Medida Provisória nº 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022 do Governo Federal, sendo de R\$ 1.302,00 para janeiro de 2023, R\$ 1.337,00 para janeiro de 2024 e R\$ 1.378,00 para janeiro de 2025.
 - Memória de cálculo do Demonstrativo e Impacto Financeiro para melhor entendimento e apontamentos que se fizerem necessários;

À SMSA:

I - Segue Demonstrativo de Impacto Financeiro atualizado, para elaboração da Declaração do Ordenador de Despesa de forma a atender todos os requisitos exigidos conforme itens elencados no Anexo III da Instrução Normativa nº 142/2018 (TCE-PR).

II – Após, encaminhe-se à **SMFI** para relatório de impacto orçamentário de forma a conter os requisitos exigidos no Anexo III da Instrução Normativa nº 142/2018 (TCE-PR).

III – Por fim, retorno a esta secretaria para autorização do Exmo. Senhor Prefeito e demais providências.

Araucária, 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por
RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
06/09/2023 10:44:35

RYAM HISSAM DEHAINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

+55 41 3614-1432
smgp@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druscz, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

ASSUNTO: Contratação de 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde, considerando a necessidade para o atendimento do Processo Administrativo 113.697/2023.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, **DECLARA** nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que **R\$ 133.893,12** (**Cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos**), é compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2023, conforme abaixo:

Órgão: 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 001	Fundo Municipal de Saúde	
Função:0010	Saúde	
Subfunção:0301	Atenção Básica	
Cód. Programa:0005	Programa Municipal de Saúde	
Tipo Ação: Atividade	Funcional: 12.01.10.301.0005.2107	
Ação: 2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Vínculo: 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
Vínculo: 1303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente	
Vínculo: 1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
319004	Contratação por tempo determinado	2107	R\$ 2.502.000,00	R\$ 1.470.450,21	R\$ 1.031.549,79
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	2107	R\$ 3.100,00	R\$ 1.087,91	R\$ 2.012,09
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2107	R\$ 125.416.432,64	R\$ 80.390.151,30	R\$ 45.026.281,34
319013	Obrigações patronais	2107	R\$ 7.064.666,47	R\$ 2.126.010,13	R\$ 4.938.656,34
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2107	R\$ 6.463.285,67	R\$ 4.800.646,78	R\$ 1.662.638,89
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	2107	R\$ 3.508.833,30	R\$ 2.348.121,64	R\$ 1.160.711,66
319113	Obrigações patronais	2107	R\$ 25.267.189,03	R\$ 9.420.819,65	R\$ 15.846.369,38
319507	Contribuições a entidades fechadas de previdência	2107	R\$ 10.100,00	R\$ 105,62	R\$ 9.994,38
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2107	R\$ 1.034.100,00	R\$ 726.048,01	R\$ 308.051,99
339046	Auxílio-alimentação	2107	R\$ 18.096.800,00	R\$ 10.797.051,09	R\$ 7.299.748,91
TOTAL UNIDADE:			R\$ 189.366.507,11	R\$ 112.080.492,34	R\$ 77.286.014,77

OUTUBRO A DEZEMBRO/2023

CARGO	MOTIVO	QTD/DE	SALÁRIO ³	INSALUBRIDADE ⁴	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3 FÉRIAS	INSS (Patronal)	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	8	R\$ 2.604,00	R\$ 520,80	R\$ 1.100,00	R\$ 260,40	R\$ 86,80	R\$ 729,12	R\$ 277,76	R\$ 44.631,04
TOTAL DO PERÍODO										R\$ 133.893,12

ESTE DOCUMENTO FOI CLASSIFICADO EM 09/09/2023 11:00:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p/49827414-14>



1 Foi aplicado no Demonstrativo de Impacto Financeiro o salário determinado pela Emenda Constitucional nº 120 e a projeção do salário mínimo conforme Medida Provisória nº 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022 do Governo Federal, sendo de R\$1.302,00 para janeiro de 2023, R\$ 1.337,00 para janeiro de 2024 e R\$ 1.378,00 para janeiro de 2025.

2 A insalubridade aplicada é de 20% sobre o salário do cargo, que conforme a Emenda Constitucional nº 120, em 2023 passará a ser de R\$ 2.674,00 em janeiro de 2024, e R\$ 2.756,00 para janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
BRUNO RODELLI MENDES
FONTES:08595566976

Araucária, 06 de Setembro de 2023.

085.955.669-76
06/09/2023 11:00:14

BRUNO RODELLI MENDES FONTES

Secretário Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

41 3614-1470

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2022 A ABRIL/2023**

RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	736.622.580,22	499.477,66
Pessoal Ativo	573.256.138,63	9,99
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	506.791.536,28	0,00
Obrigações Patronais	66.464.602,35	9,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	162.742.234,71	2.683,60
Aposentadoria, Reservas e Reformas	151.206.709,80	2.683,60
Pensões	11.535.524,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	624.206,88	496.784,07
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	133.548.066,33	2.683,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.979.771,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	25.891.131,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.931.287,43	2.683,60
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	2.745.875,31	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	603.074.513,89	496.794,06
<hr/>		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.248.953.532,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.493.342,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	4.379.836,08	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.241.080.353,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	603.571.307,95	48,63%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	670.183.390,63	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	636.674.221,10	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II de § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	603.165.051,57	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

ESTE DOCUMENTO FOI CLASSIFICADO EM 30/05/2023 09:13:03-00-03-03
PARA CONFIDENCIAL E O SEU CONTEÚDO DEVE SER PRESERVADO. 07/06/2023 07:28:55
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA 76/00335960193-23-850-813-14. E743005-2023-09-18



Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.292.342,73	20.292.342,73
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	20.292.342,73	20.292.342,73
Internas	20.292.342,73	20.292.342,73
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	20.292.342,73	20.292.342,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.248.953.532,01	-
(i) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.493.342,91	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.245.460.189,10	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	20.292.342,73	1,63%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	199.273.630,26	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	179.346.267,23	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	87.182.213,24	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Plenários (MIP), disponível em conteúdo tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
 Técnico em contabilidade
 CRC/PR 64997/03

Lauro Luciano Stall
 Secretário Municipal de
 Finanças

Hissam Hussein Dehaini
 Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
 Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18:03-03-00-00
 Pelo CONFERÊNCIA DO SENADOR ESSA HOMOLOGAÇÃO
 PODE SER VERIFICADA NO SITES: <https://www.senado.gov.br/legis/38655>
 PÁGINA MÍDIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: <https://www.senado.gov.br/legis/38655>
 PÁGINA MÍDIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: <https://www.senado.gov.br/legis/38655>



Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 7

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	RS 1,00
Receita Corrente Líquida		1.248.953.532,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.245.460.189,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.241.080.353,02
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	603.571.307,95	48,63%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	670.183.390,63	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	636.674.221,10	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	603.165.051,57	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-114.376.141,08	-9,18%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.494.552.226,92	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	274.001.241,60	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	20.292.342,73	1,63%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	199.273.630,26	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	87.182.213,24	7,00%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRB/PR 64997/0-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 113697/2021 da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, temos a expor:

- 1) A solicitação se faz por meio do Ofício Interno nº 663/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, anexo sequência nº 7222727, a fim de AMPLIAR 08 (OITO) VAGAS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS;
- 2) O índice de gastos com pessoal está em 48,63% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023 (anexo sequência nº 7241026) relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023; ;
- 3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se salário base, insalubridade, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias, INSS Patronal e FGTS Patronal, conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº 7237819;
- 4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 7237819) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a ampliação de vagas foram consideradas a partir do mês de OUTUBRO de 2023;
- 5) **Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 120, determina que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde é de responsabilidade da União, a qual repassará os valores correspondentes aos mesmos, ficando o Município responsável pelas vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações que implantar para valorização do trabalho desses profissionais, sendo que os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos ACS não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**



Assinado digitalmente por:

LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34

18/09/2023 09:44:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





6) Desta forma, e considerando que os recursos para o pagamento das despesas com ACS são repassados pela União e não são computadas para o cálculo da despesa com pessoal, **NÃO HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal quando da efetivação da contratação para a ocupação das VAGAS AMPLIADAS;

7) consta, como anexo sequência nº 7239011, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2023. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2023 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;

8) a indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	* SALÁRIO BASE	** INSALUBRIDADE 20%	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	FGTS PATRONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	8	R\$ 2.604,00	R\$ 520,80	R\$ 1.100,00	R\$ 260,40	R\$ 86,80	R\$ 729,12	R\$ 277,76	R\$ 5.578,88	R\$ 44.631,04
TOTAL		8	R\$ 2.604,00	R\$ 520,80	R\$ 1.100,00	R\$ 260,40	R\$ 86,80	R\$ 729,12	R\$ 277,76	R\$ 5.578,88	R\$ 44.631,04

* CONSIDERADO O SALÁRIO BASE (2 SALÁRIOS MÍNIMO) DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.143/2022 DE 12/12/2022 SENDO: R\$ 1.302,00 PARA 2023, R\$ 1.337,00 PARA 2024 E R\$ 1.378,00 PARA 2025. ** CONSIDERADO 20% SÓBRE O SALÁRIO BASE CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120.

PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	* SALÁRIO BASE	** INSALUBRIDADE 20%	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	FGTS PATRONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	8	R\$ 2.674,00	R\$ 534,80	R\$ 1.100,00	R\$ 267,40	R\$ 89,13	R\$ 748,72	R\$ 285,23	R\$ 5.699,28	R\$ 45.594,24
TOTAL		8	R\$ 2.756,00	R\$ 534,80	R\$ 1.100,00	R\$ 267,40	R\$ 89,13	R\$ 748,72	R\$ 285,23	R\$ 5.699,28	R\$ 45.594,24

* CONSIDERADO O SALÁRIO BASE (2 SALÁRIOS MÍNIMO) DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.143/2022 DE 12/12/2022 SENDO: R\$ 1.302,00 PARA 2023, R\$ 1.337,00 PARA 2024 E R\$ 1.378,00 PARA 2025. ** CONSIDERADO 20% SOBRE O SALÁRIO BASE CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120.



PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	* SALÁRIO BASE	** INSALUBRIDADE 20%	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	FGTS PATRONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	8	R\$ 2.674,00	R\$ 534,80	R\$ 1.100,00	R\$ 267,40	R\$ 89,13	R\$ 748,72	R\$ 285,23	R\$ 5.699,28	R\$ 45.594,24
	TOTAL	1	R\$ 2.674,00	R\$ 534,80	R\$ 1.100,00	R\$ 267,40	R\$ 89,13	R\$ 748,72	R\$ 285,23	R\$ 5.699,28	R\$ 45.594,24

* CONSIDERADO O SALÁRIO BASE (2 SALÁRIOS MÍNIMO) DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.143/2022 DE 12/12/2022 SENDO: R\$ 1.302,00 PARA 2023, R\$ 1.337,00 PARA 2024 E R\$ 1.378,00 PARA 2025. ** CONSIDERADO 20% SOBRE O SALÁRIO BASE CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120.

PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2025

CARGO	MOTIVO	QTDE	* SALÁRIO BASE	** INSALUBRIDADE 20%	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	FGTS PATRONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	8	R\$ 2.756,00	R\$ 551,20	R\$ 1.100,00	R\$ 275,60	R\$ 91,87	R\$ 771,68	R\$ 293,97	R\$ 5.840,32	R\$ 46.722,56
	TOTAL	8	R\$ 2.756,00	R\$ 551,20	R\$ 1.100,00	R\$ 275,60	R\$ 91,87	R\$ 771,68	R\$ 293,97	R\$ 5.840,32	R\$ 46.722,56

* CONSIDERADO O SALÁRIO BASE (2 SALÁRIOS MÍNIMO) DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.143/2022 DE 12/12/2022 SENDO: R\$ 1.302,00 PARA 2023, R\$ 1.337,00 PARA 2024 E R\$ 1.378,00 PARA 2025. ** CONSIDERADO 20% SOBRE O SALÁRIO BASE CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120.

PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO	MOTIVO	QTDE	* SALÁRIO BASE	** INSALUBRIDADE 20%	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	FGTS PATRONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	8	R\$ 2.756,00	R\$ 551,20	R\$ 1.100,00	R\$ 275,60	R\$ 91,87	R\$ 771,68	R\$ 293,97	R\$ 5.840,32	R\$ 46.722,56
	TOTAL	1	R\$ 2.756,00	R\$ 551,20	R\$ 1.100,00	R\$ 275,60	R\$ 91,87	R\$ 771,68	R\$ 293,97	R\$ 5.840,32	R\$ 46.722,56

* CONSIDERADO O SALÁRIO BASE (2 SALÁRIOS MÍNIMO) DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.143/2022 DE 12/12/2022 SENDO: R\$ 1.302,00 PARA 2023, R\$ 1.337,00 PARA 2024 E R\$ 1.378,00 PARA 2025. ** CONSIDERADO 20% SOBRE O SALÁRIO BASE CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)	2025 CUSTO (R\$)
JUL A DEZ/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8	SMSA	R\$ 44.631,04	R\$ 133.893,12		
	TOTAL	8			R\$ 133.893,12		
JAN A JUN/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8	SMSA	R\$ 45.594,24		R\$ 227.971,20	
	TOTAL	8				R\$ 227.971,20	
JUL A DEZ/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8	SMSA	R\$ 45.594,24		R\$ 319.159,68	
	TOTAL	8				R\$ 319.159,68	
JAN A JUN/2025	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8	SMSA	R\$ 46.722,56			R\$ 233.612,80
	TOTAL	8					R\$ 233.612,80
JUL A DEZ/2025	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8	SMSA	R\$ 46.722,56			R\$ 327.057,92
	TOTAL	8					R\$ 327.057,92
	TOTAL GERAL	8			R\$ 133.893,12	R\$ 547.130,88	R\$ 560.670,72

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2023 09:44:03-03-00-03
PELA COORDENADORA DE SEU CONTEÚDO. PARA ESSA AÇÃO, Acesse: <https://www.santos.pf/autenticar/50841434d19776b6324441809/2023-09-14>
POR LAURO LUCAS STALL - 9776b6324441809/2023-09-14





9) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:

Demonstrativo da evolução da folha de pagamento e da receita corrente líquida, sem a projeção da ampliação de vagas, referente aos 2 últimos exercícios, o exercício atual e a projeção para os próximos 3 exercícios

PERÍODO	2021	2022	2023	2024	2025
	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²
Despesa Pessoal	R\$ 480.084.489,32	R\$ 569.399.650,27	R\$ 603.571.307,95	R\$ 603.571.307,95	R\$ 603.571.307,95
RCL	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.239.127.119,53	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.241.080.353,02
1- DP:	RGF	RGF	RGF	0,00%	0,00%
2- RCL:	RGF	RGF	RGF	0,00%	0,00%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - SEM PREVISÃO DE REAJUSTE, POIS FOI CONSIDERADO O SALÁRIO PARA O CARGO O DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 (2 SALÁRIOS MÍNIMO NACIONAL) DE R\$ 1302,00 EM 2023 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1143/2022 DE 12/12/2022, SENDO R\$ 1337,00 P/ 2023 E R\$ 1.378,00 PARA 2025		

10) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023			
Período	2023	2024	2025
	Jan/Dez ^{1,2}	Jan/Dez ^{1,2}	Jan/Dez ^{1,2}
Despesa Pessoal	R\$ 603.705.201,07	R\$ 604.118.438,83	R\$ 604.131.978,67
RCL	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.241.080.353,02
1- DP:	0,00%	0,00%	0,00%
2- RCL:	0,00%	0,00%	0,00%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 – SEM PREVISÃO DE REAJUSTE, POIS FOI CONSIDERADO O SALÁRIO PARA O CARGO O DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 (2 SALÁRIOS MÍNIMO NACIONAL) DE R\$ 1302,00 EM 2023 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1143/2022 DE 12/12/2022, SENDO R\$ 1337,00 P/ 2023 E R\$ 1.378,00 PARA 2025		



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS SOBRE A RCL A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023

Período	2023	2024	2025
	Jan/Dez ^{1,2}	Jan/Dez ^{1,2}	Jan/Dez ^{1,2}
RCL	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.241.080.353,02
% sobre RCL (1)	0,01%	0,04%	0,05%
Índice de Pessoal Total (2)	48,64%	48,68%	48,68%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 – SEM PREVISÃO DE REAJUSTE, POIS FOI CONSIDERADO O SALÁRIO PARA O CARGO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 (2 SALÁRIOS MÍNIMO NACIONAL) DE R\$ 1302,00 EM 2023 E A PROJEÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1143/2022 DE 12/12/2022, SENDO R\$ 1337,00 P/ 2023 E R\$ 1.378,00 PARA 2025		

Araucária, 06 de setembro de 2023.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 05/10/2023 10:21

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 110ª Sessão Ordinária do dia 10/10/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 10 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA

624.809.289-34

10/10/2023 10:19:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 10:19:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.alemdc.net/tp65254f629554>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809 289-34) EM 10/10/2023 10:19



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) Projeto de Lei 2642_23 - PA 113697_23.pdf, enviado as 10:54hrs do dia 10/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

ENCAMINHO PROJETO DE LEI PARA CIÊNCIA DO MESMO. PROJETO APRESENTADO E ENVIADO EM 10/10/2023 NA SESSÃO 110º.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 11/10/2023 10:32

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 129641/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº V6H12ZWJ

PROJETO DE LEI Nº 2642/2023

EMENTA: “Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde -ACS.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 285/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis que dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Segundo o Executivo Municipal a presente proposição tem como justificativa:

“Atualmente o município conta com 175 Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessário ampliar o número de Agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, de 10 para 18 Agentes, em virtude da implantação da Estratégia da Saúde da Família -ESF nessa Unidade, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA.

Deste modo, o presente Projeto de Lei está majorando 8 vagas de Agente Comunitário de Saúde, passando de 175 para 183 vagas.

(...)

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois somente após a publicação da Lei, será possível realizar a

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 11:26:11 por LEILA MAYUMI KICHISE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 11:26:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6537d40286941>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 24/10/2023 11:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

contratação dos novos Agentes para atendimento da população e melhoria dos serviços públicos municipais.”

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, inciso V do art. 41 da Lei Orgânica, bem como estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Lei que:

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

A alteração recai sobre o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.659, de 03 de Julho de 2006, que visa ampliar a vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde para mais 08 (oito) vagas, totalizando 183 (cento e oitenta e três) vagas.

Em continuidade à análise do projeto, temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impôs limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);*
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, assim dispõe:

~~*Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*~~

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
(grifamos)*

Portanto, quando se verifica o teor da LRF, a instituição pública fica impedida de adotar algumas medidas como concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores, criar cargo, emprego ou função, além de admitir pessoal. O gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa.

O projeto vem acompanhado: Ofício Externo nº 5262/2023; Projeto de Lei nº 2.642/2023; Anexo (Memória de Cálculo, Demonstrativo do Impacto Financeiro, Despacho SMGP, Declaração de Ordenador de Despesa, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantidas e Contragarantias de valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, contendo a declaração de que pela EC nº 120 o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde é da União, contudo o Município é responsável pelas vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações que implantar, portanto, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos não são objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, cujo índice está em 48,63%, inferior ao limite prudencial; Comprovante de Abertura e de Envio; e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 113697/2023 e código verificador 73L72H8I), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Parecer PGM nº 1429/2023; 3- Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019; 4- Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017; 5- Lei nº 13.595 de 5 de Janeiro de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Dessarte, pelo exposto acima, cumpre salientar que a proposição está acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e dos Demonstrativos do Impacto Financeiro, que declara que o índice com pessoal está em 48,63%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF, bem como faz a projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes e o demonstrativo do impacto da ampliação das vagas sobre a RCL; Declaração de Ordenador de Despesa que a despesa é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2023.

III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 24 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
**LEILA MAYUMI KICHISE**
872.854.109-00
24/10/2023 11:25:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Processo nº 129641/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 285/2023, contendo 07 (sete) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 24/10/2023 11:30

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 129641/2023 (Projeto de Lei nº 2.642/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 24 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 15:18:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp65380a643feab>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 24/10/2023 15:18:03



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE

OLIVEIRA

790.676.469-20

24/10/2023 15:18:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 25/10/2023 08:23

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 311/2023-CJR, 132/2023-CFO EM SETE DIAS
ÚTEIS.

Araucária, 26/10/2023 10:10

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 311/2023 – CJR e N° 132/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o projeto de lei nº 2642/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde-ACS”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2642/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde-ACS.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Atualmente o município conta com 175 Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessário ampliar o número de Agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, de 10 para 18 Agentes, em virtude da implantação da Estratégia da Saúde da Família – ESF nessa Unidade, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA. Deste modo, o presente Projeto de Lei está majorando 8 vagas de Agente Comunitário de Saúde, passando de 175 para 183 vagas.

(...)

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois somente após a publicação da Lei, será possível realizar a contratação dos novos Agentes para atendimento da população e melhoria dos serviços públicos municipais.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/tip653a733551dep>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito tal acréscimo de cargo a lei 1.659/2006, visto que é competência do Poder Executivo estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

(...)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;”

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, “a” a “c” impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2642/2023 que trate-se de quadro de servidores públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A alteração recai sobre a redação do anexo único da Lei nº 1.659, de 03 de julho de 2006, que visa ampliação de cargos de agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, acrescentando mais 8 (oito) vagas, passando de 10 para 18 agentes, totalizando 183 agentes comunitários da saúde do Município de Araucária.

Analizando as documentações, e referente a LRF (Lei de responsabilidade fiscal), a propositura está em conformidade com o que se determina na lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dianete do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 113697/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antes de mais, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos arts. 18 ao 22, impõe limites em relação ao gasto com pessoal:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou

órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/tip653a733551dep>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Cumpre destacar que o projeto e lei cumpre com a lei nº 101/2000, que dispõe sobre os limites com gasto de pessoal, conforme análise do demonstrativo de despesa com pessoal.

O artigo 169 da Constituição Federal determina e apregoa sobre a necessidade do demonstrativo de despesa com pessoal, sendo vedado exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Salientamos que a proposição esta acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e demonstrativo de despesa com pessoal, em que é declarado o índice de 48,63%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF; esta acompanhada também de Declaração de Ordenador de Despesa que declara que é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2023.

Ressaltamos que a propositura esta acompanhada dos Demonstrativos do Impacto Financeiro do ano em vigor e dos dois subsequentes.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 113697/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2642/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

26/10/2023 11:09:50

Assinatura digital avençada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p653a733551dep>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 129641/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER EM CONJUNTO CJR 311/2023 E CFO 132/2023 DO
PROJETO DE LEI Nº 2642/2023

Araucária, 26/10/2023 11:37

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer em Conjunto nº 311/2023 – CJR e 132/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 2642/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº 142630/2023.

Araucária, 07 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
07/11/2023 16:01:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
08/11/2023 08:46:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91
07/11/2023 16:42:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 16:01:30 por **VILSON CORDEIRO**

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 16:42:19 por **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 08:46:51 por **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**



Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 70/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 09/11/2023 08:43

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 70/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 2.642/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2.642/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Justifica que Justifica o Sr. Prefeito que, “Atualmente o município conta com 175 Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessário ampliar o número de Agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, de 10 para 18 Agentes, em virtude da implantação da Estrategiada Saúde da Família.

A aprovação deste Projeto é de suma importância, pois somente após a publicação da Lei, será possível realizar a contratação dos novos Agentes para atendimento da população e melhoria dos serviços públicos municipais.



II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:



Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.642/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de Novembro de 2023.


Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
09/11/2023 09:38:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer

Vereador Relator - CSMA





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 70/2023 CSMA PROJETO DE LEI 2.642/2023

Araucária, 09/11/2023 09:39

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 70/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 2642/2023.

Araucária, 14 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

14/11/2023 15:58:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91

16/11/2023 08:46:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip6553c348e7f32>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/11/2023 15:58:03-00-03



Processo nº 129641/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/11/2023 10:38

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2642/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

22/11/2023 09:01:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

**CÂMARA**
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2642/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 28/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2642/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Celso Nicácio, Pastor Castilhos e Irineu Cantador ausentaram-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

29/11/2023 08:34:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 349/2023 – PRES/DPL (Processo nº 129641/2023)

Em 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.642/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:18:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:18:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp65663d1758651>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 28/11/2023 16:18





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI N° 2.642/2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 1º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>183</i>
.....
TOTAL	199	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:18:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente**



Processo Nº 152066 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 0Z7KYV9M

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2642/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 349-2023 - PL 2642-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
PL 2642-2023 anexo Ofício 349-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 14:25

Entrada: 28/11/2023 16:30:36

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2642/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 28/11/2023 16:30

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial ao Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

29/11/2023 11:15:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 11:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p5561479d1e946>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624-809.289-34) EM 29/11/2023 11:15

